



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.258, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**“AUTORIZA CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”**

**NEREI PERGHER**, Vice-Prefeito no cargo de Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Município autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

<b>Quant.</b>	<b>Função</b>	<b>Horas Semanais</b>	<b>Vencimento Mensal</b>
01	Professor de Letras	30 horas	2.489,37
01	Professor de Artes	24 horas	1.991,50
01	Professor de Ciências/Biologia	30 horas	2.489,37
03	Professor de Matemática	24 horas	1.991,50

**Art. 2º** - As contratações explícitas no artigo 1º, serão pelo prazo de 31 de dezembro de 2022, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, prestando serviços à rede municipal de ensino.

**§1º** - As especificações exigidas para as contratações de servidores na forma desta Lei são as que constam do respectivo Plano de Carreira;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

§2º - Os contratados, poderão ser convocados à prestar serviço em regime suplementar, nos termos do artigo 32 da Lei Municipal nº 2.783/2013.

**Art. 3º** - Fica o Município autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

<b>Quant.</b>	<b>Função</b>	<b>Horas Semanais</b>	<b>Vencimento Mensal</b>
01	Professor de Educação Física	24 horas	1.991,50
05	Professor de Pedagogia	24 horas	1.991,50

**Art. 4º** - As contratações explícitas no artigo 3º serão pelo prazo de até 31 de dezembro de 2022, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 1.677/2002 e Plano de Carreira do Magistério – Lei Municipal nº 2.783/2013.

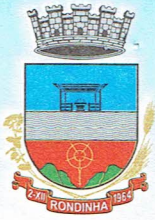
**Art. 6º** - Os contratos serão rescindidos automaticamente quando o Servidor titular do cargo retornar à função ou da nomeação e posse de aprovação em Concurso Público Municipal.

**Art. 7º** - Para contratação será utilizado a lista de aprovados em concurso público, quando houver, e posteriormente, cadastro reserva de processo seletivo simplificado.

**Parágrafo Único**- Será concedido reajuste ao contratado, nos mesmos patamares aos que integram o quadro de cargos e funções públicas municipais.

**Art. 8º** - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 1.677/2002 e Plano de Carreira do Magistério – Lei Municipal nº 2.783/2013.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE RONDINHA**

**Art. 9º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 03 DE FEVEREIRO DE 2022.**



**NEREI PERGHER**

**Prefeito Municipal em exercício**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Data Supra



**JONATAN DI DOMENICO**  
**Secretário Municipal de Administração**

